

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD

DANIEL MOURA GOUVEIA

**A IDEOLOGIA DE GÊNERO E SUA APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL NO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB**

SOUSA
2018

DANIEL MOURA GOUVEIA

**A IDEOLOGIA DE GÊNERO E SUA APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL NO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Ms. Iarley Pereira de Sousa

Assinatura do Orientador

SOUSA

2018

DANIEL MOURA GOUVEIA

**A IDEOLOGIA DE GÊNERO E SUA APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL NO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em ____/____/____

Orientador

Primeiro Examinador

Segundo Examinador

SOUSA

2018

Dedico este trabalho a Deus, em especial a seu filho Jesus Cristo, pois pela fé me mantive de pé ante as adversidades da vida.

À minha família: minha esposa Osilene e meus tesouros Damara Maria e Augustus Dan. Sem eles nada sou!

AGRADECIMENTOS

A Deus rendo toda Honra e toda Glória! Obrigado, Pai Eterno por tamanha demonstração de amor.

À Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e em especial ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, representado em cada professor, servidor, auxiliar, enfim, a todos que compõem este ambiente do saber.

Ao meu orientador, Prof. Ms. Iarley Pereira de Sousa, por toda sua paciência, orientação e esclarecimentos.

A minha amada esposa, Osilene, mulher forte e guerreira que me incentivou e acreditou em mim desde o início. Obrigado pelas orientações e por tão grande amor!

Aos meus pais, Severino Araújo Gouveia e Francisca Moura Gouveia (*in memorian*), embora não estejam presentes fisicamente, seus ensinamentos me acompanham por toda vida.

Aos meus irmãos que amo de paixão. Obrigado por serem parte da minha história. Agradeço a você Francisco Osman, por ser amigo, anjo, provedor.

Ao meu sogro Osmídio da Silva Gomes e a minha sogra Raimunda Maria Oliveira Gomes (Mundinha), por sempre estarem por perto e nos ajudarem sempre que precisamos.

Aos meus colegas de curso. E em especial a Gabriel Dias, a Francisco Lima e a Tadeu Lourenço, companheiros e amigos de todas as horas, obrigado!

Aos irmãos em Cristo da Primeira Igreja Batista em Cajazeiras, obrigado pelas orações.

Finalizo agradecendo a todas as pessoas que de maneira direta ou indireta, contribuíram para o meu progresso. Muito obrigado!

“Prossigo para o alvo, pelo prêmio da soberana vocação de Deus em Cristo Jesus”.

Filipenses 3:14

Apóstolo Paulo

RESUMO

O presente trabalho monográfico carrega como tema: “A Ideologia de Gênero e sua Relação no Ensino Infantil do Município de Cajazeiras/PB”. A problemática perquirida nesta monografia é a de saber quais os impactos sociais e legais para a fomentação/inclusão da “Ideologia de Gênero” no ensino infantil, no município de Cajazeiras/PB. Apresenta-se nesta problemática a importância de melhor discutir e avaliar a inserção no ensino básico neste município, de diretrizes na perspectiva da Identidade de Gênero, tendo em vista o conflito existente entre o direito subjetivo ao ensino, garantido na Constituição Federal de 1988 e, também ao direito resguardado pela mesma Carta Magna, às famílias na participação direta no ensino das crianças. O objetivo geral é de analisar o processo Legal de implantação na Base Nacional Comum Curricular – BNCC nas questões que envolvam a chamada “Ideologia de Gênero” ou “Identidade de Gênero”, no município de Cajazeiras/PB. Por outro lado, os objetivos específicos são: Identificar quais os impactos Legais que essa proposta traz a luz da Constituição Federal de 1988; examinar o impacto Legal que isso traz na sociedade de Cajazeiras diante da Lei municipal nº 2.329 de 2015 que regulamentou o Plano Municipal de Educação – PME; entender a relação desta nova Lei com a segurança jurídico social no ensino básico desta cidade. Ao desenvolver esta pesquisa, optou-se pelo método de abordagem dialético. Quanto ao método de procedimento, o método adotado é o comparativo e quanto à forma de abordagem do problema a modalidade utilizada é a qualitativa. Quanto a natureza, esta pesquisa é aplicada. Quanto aos objetivos gerais é explicativa. Quanto ao procedimento técnico, adotou-se o bibliográfico-documental, com trato direto e indireto das fontes, pois elaborado a partir de leis, livros, internet e artigos de periódicos, com análise de conteúdo. Estruturalmente, a monografia está dividida em três capítulos. No capítulo primeiro, estará em comento um levantamento histórico do surgimento do termo “Identidade de Gênero” e “Ideologia de Gênero” desde as lutas feministas na década de 1960, bem como do movimento LGBT, influenciadas por aquela, já na década de 1970. No segundo capítulo, será abordada uma análise das Ideologias de Gênero no ordenamento pátrio do município de cajazeirense, tais como a própria Constituição Federal de 1988 (como lei suprema), a BNCC e por fim o PME que foi fundamentada sob a égide da lei municipal nº 2.329 de 2015. Finalmente, no terceiro capítulo, buscará uma compreensão a luz do ordenamento pátrio no sentido de garantir ao menor, através do ensino, o princípio do melhor interesse da criança. Perceber que, uma inserção com esta magnitude no ensino básico, deve haver uma comprovação científica e social, sob o aspecto de se projetar uma perspectiva do futuro, quanto aos resultados advindo delas, sem a qual poderá acarretar um dano irreparável às crianças a ela submetida. Não se trata, portanto, de uma oposição por si só, baseado unicamente na intolerância, o que resta claramente refutado no objetivo desta pesquisa.

Palavras-chave: Ideologia de Gênero; Identidade de Gênero; ensino básico; Cajazeiras/PB.

RÉSUMÉ

Ce mémoire présente comme sujet: “L’Idéologie du Genre et son Rapport dans l’Enseignement Primaire dans la ville de Cajazeiras - Paraíba”. La problématique explorée dans ce mémoire est liée aux impacts sociaux et légaux issues de l’inclusion de “L’idéologie du Genre” dans l’enseignement primaire, dans la ville de Cajazeiras - Paraíba. Sur cette problématique est présentée l’importance d’une solide discussion et la nécessité d’évaluer l’insertion du sujet d’identité de genre dans l’enseignement primaire, tout en tenant en compte le droit subjectif à l’enseignement, tout comme le droit assuré, dans la Constitution Fédérale de 1988, aux familles de participer directement en ce qui concerne l’enseignement de leurs enfants. L’objectif général de ce mémoire consiste à analyser le processus légal de la mise en œuvre de la Base Nationale Curriculaire Commune – BNCC sur des questions concernant “l’idéologie du genre” ou “d’identité de genre” dans la ville de Cajazeiras. De l’autre côté, les objectifs spécifiques consistent à: identifier les impacts légaux que cette proposition apporte à la lumière de la Constitution Fédérale de 1988; Examiner l’impact légal engendré dans la société de Cajazeiras après la réglementation du Plan Municipal d’Éducation – PME, selon la loi n° 2.329 de 2015; Comprendre la relation de cette nouvelle loi avec la sécurité juridique sociale dans l’enseignement secondaire de cette ville. Le développement de cette recherche a été basé sur la méthode dialectique. Quant à la méthode de procédure, la méthode comparative a été adoptée. Quant à la forme d’aborder le problème la méthode qualitative a été choisie. Quant à la nature, c’est de la recherche appliquée. Quant aux objectifs généraux est explicative. Quant aux procédures techniques la méthode bibliographique documentaire, en traitant directement et indirectement les références/sources avec analyse de contenu, élaborées à partir des lois, des livres, d’articles de revue et de l’internet. Structuralement ce mémoire a été divisé en trois chapitres. Dans le premier chapitre est présenté le contexte historique de la naissance des termes “l’Identité de Genre” et “l’Idéologie du Genre” à partir des luttes féministes des années 1960, tout comme du mouvement LGBT. Dans le deuxième chapitre est présentée une analyse des Idéologies du Genre dans la ville de Cajazeiras selon la Constitution Fédérale de 1988, la BNCC et, finalement, la loi municipale n° 2.329 de 2015. Finalement, dans le troisième chapitre est présenté un raisonnement à la lumière de la loi brésilienne en ce qui concerne les droits de l’enfant et, particulièrement, dans l’enseignement primaire. L’impact de l’insertion de “l’Idéologie du Genre” ou “d’Identité de Genre” sans une comprovação scientifique et sociale répandue pourra engendrer des maux démesurés dans l’avenir de ces enfants. Par contre, il est impératif de refuser toute opposition au sujet basé uniquement sur des préjugés – ce qui n’est clairement pas l’objet de ce travail.

Mots-clé: Idéologie du Genre; Identité de Genre; Enseignement primaire; Cajazeiras - Paraíba.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CCJS	Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
CNE	Conselho Nacional de Educação
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais
LGBTQ+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, <i>Queer</i>
LO	Lei Orgânica
PME	Plano Municipal de Educação
Resp	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 BREVE HISTÓRICO DO SURGIMENTO DO TERMO: IDENTIDADE E IDEOLOGIA DE GÊNERO	13
1.1 Do Termo Identidade e Ideologia de Gênero.....	13
1.2 Direito à Educação Básica No Ordenamento Pátrio.....	13
1.3 Gênero e Ideologia de Gênero.....	15
1.4 Base Nacional Comum Curricular e Ideologia de Gênero.....	21
02 AS IDEOLOGIAS DE GÊNERO NO ORDENAMENTO PÁTRIO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB	23
2.1 Ordenamento Pátrio do Município de Cajazeiras – PB.....	23
2.2 A Vocação Educacional da Cidade de Cajazeiras/PB.....	23
2.3 A Educação e a Lei Orgânica do Município Cajazeirense.....	24
2.4 O Plano Municipal de Educação.....	26
2.5 A Base Nacional Comum Curricular (BNCC).....	27
2.6 Direitos Conquistados Pela Comunidade LGBT.....	30
2.7 Construção e Desconstrução e a Ideia da Nova Cidadania.....	33
03 CRÍTICA A INSERÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO NOS CURRÍCULOS DO ENSINO INFANTIL	35
3.1 Retomando os Conceitos de Ideologia e Identidade de Gênero.....	35
3.2 Análise do PME e da Possível Inserção da Ideologia de Gênero.....	38
3.3 O Princípio da Proteção Integral e do Melhor Interesse do Menor.....	42
3.4 O Gênero no Ensino Básico, uma abordagem ainda não comprovada.....	43
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS	47

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como tema “A Ideologia de Gênero no Ensino Infantil no Município de Cajazeiras/PB”. A problemática, a saber, quais os impactos sociais e legais para a fomentação/inclusão da “ideologia de gênero” no ensino infantil no município de Cajazeiras/PB? Surgiu da necessidade de se compreender a partir das mudanças sociais ocorridas no mundo e, em especial na cidade de Cajazeiras, no que se refere à orientação sexual do indivíduo e a relação com o ensino infantil neste município. A questão levantada será analisada a luz da Constituição Federal de 1988 e, especialmente, nos dispositivos que se referem à educação como direito público subjetivo ao ensino básico. Serão analisados também a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, bem como o Plano Municipal de Educação - PME do município de Cajazeiras em conformidade com a Lei nº 9.394 de 1996 – LDB.

Este trabalho, então, tem por objetivo geral analisar o processo legal de implantação na BNCC/Leis/decretos, as questões que envolvam a “Ideologia de gênero” ou “identidade de gênero”, no ensino básico do município de Cajazeiras.

Por sua vez, tem como objetivos específicos: identificar quais os impactos que essa proposta traz quando confrontadas com a Constituição Federal de 1988; examinar o impacto legal que isso acarreta na sociedade cajazeirense diante da lei municipal nº 2.329 de 2015, que regulamentou o Plano Municipal de Educação – PME; entender a relação desta Lei com a segurança jurídica e social no ensino básico do município de Cajazeiras/PB.

A educação é um dos pilares que sustentam e regem uma sociedade e, por isso, tem o seu direito resguardado no ordenamento maior deste país, que é a Constituição Federal de 1988. O direito subjetivo ao ensino também está regulamentado em leis federais, estaduais e municipais, haja vista, ser de competência solidária entre os entes da Federação.

Conforme as relações sociais sofrem transformações, evoluem os conflitos e as relações de poder. No ensino básico, por exemplo, como objeto deste presente trabalho, será analisado, justamente neste momento de mudanças tais como os novos formatos de família, orientação sexual dos indivíduos, e o ordenamento pátrio que regem o direito à educação especificamente no caso da cidade de Cajazeiras.

Tanto a Lei nº 9.394 de 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que regulamenta a BNCC, baseando-se na Constituição Federal de 1988 e, também a Lei municipal nº 2.329 de 2015 que regulamentou o Plano Municipal de Educação – PME, são os instrumentos jurídicos que norteiam toda a estrutura educacional do município de Cajazeiras, tanto para as escolas públicas como para as privadas.

Desta forma, torna-se imprescindível a pesquisa sobre o tema abordado, pelo fato de se estar lidando com o futuro de uma nação e, no caso específico da cidade em questão. Portanto, priorizar e entender a educação básica em meio a todo este cenário faz-se necessário, mas não antes de se pesquisar e comprovar métodos que não acarretem ainda mais a segregação e ou prejuízos de ordem psicológicas, talvez irreversíveis.

Os argumentos estruturantes desta monografia estão espalhados ao longo de três capítulos. O primeiro, com o título “Breve Histórico do Surgimento do Termo: Identidade e Ideologia de Gênero”. Neste momento se abordará de forma introdutória as noções acerca do que venha a ser o movimento de luta pela igualdade de gênero desde o movimento feminista da década de 1960; que lutavam por direitos iguais entre os sexos, e num segundo momento, já com o movimento LGBTQ+ na década de 70 com a abordagem da “construção” do gênero cultural em detrimento da “desconstrução” do sexo biológico.

Por fim, este capítulo encerra-se expressando o objetivo do autor, no sentido de se compreender as implicações legais e sociais da implantação no sistema educacional básico desta cidade e não de atribuir valores tais como; certo ou errado, legal ou ilegal, em relação àqueles que se identificam nesta condição.

Compreendido os termos abordados, seguirá com o segundo capítulo, cujo título é: “As ideologias de Gênero no Ordenamento Pátrio do Município de Cajazeiras”, que abordará a vocação educacional deste município, desde sua fundação como cidade do Padre Rolim. A análise da Lei Orgânica municipal que regulamenta de forma geral o ensino no município e a Lei nº 2.329, de 22 de junho de 2015, que por sua vez regulamentou o Plano Municipal de Educação – PME, outro objeto de estudo neste capítulo.

Será analisado também a Base Nacional Comum Curricular - BNCC especialmente o corpo do texto da primeira edição, ou seja, quando se almejava a inserção na base ao ensino da Ideologia de Gênero.

De mais a mais, o terceiro capítulo trazendo um apanhado geral acerca de tudo que foi relatado nos capítulos anteriores, com vistas, a expor os resultados dos estudos aqui realizados e poder apontar para as possíveis resoluções.

Depois de reafirmar as concepções trabalhadas tanto no capítulo primeiro como no segundo e, de se analisar as leis e em especial a BNCC e o PME, restou comprovada uma luta pela implantação no ensino básico, não só no município de Cajazeiras, mas em todo o país, matérias que possam convergir para o doutrinamento da “ideologia de gênero”, no sentido de se estabelecer, desde os primeiros momentos da criança na escola, a ideia de sexo neutro.

O problema maior enfrentando pelos teóricos e militantes deste sistema, se dá efetivamente na sociedade. Aqui é necessário haver uma compreensão, ou seja, entender como se dá essas relações sociais de “construção” e “desconstrução” natural das coisas no seio de uma sociedade, e não simplesmente, pela retórica, utilizadas, inclusive com as ideias de “intolerância”, “homofobia”, “sexismo”. Não se trata disso, apesar de ainda se viver em uma sociedade machista e patriarcal, vê-se avanços no que se refere aos direitos conquistados pelo movimento ao longo dos anos.

Especialmente no que se refere ao ensino básico no município de Cajazeiras à luz de tudo que foi estudado, nesta esteira, levando-se em consideração os princípios abordados como o da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da legalidade todos constantes na Constituição Federal de 1988, bem como o princípio do melhor interesse da criança, mencionado no ECA, o que se observa, é a necessidade de melhor estudar, e buscar comprovações científicas para tal abordagem neste sentido.

Ao desenvolver esta pesquisa, optou-se pelo método de abordagem dialético. Quanto ao método de procedimento, o método adotado é o comparativo e quanto à forma de abordagem do problema a modalidade utilizada é a qualitativa. Quanto a natureza, esta pesquisa é aplicada. Quanto aos objetivos gerais é explicativa. Quanto ao procedimento técnico, adotou-se o bibliográfico-documental, com trato direto e indireto das fontes, pois elaborado a partir de leis, livros, internet e artigos de periódicos, com análise de conteúdo.

1 BREVE HISTÓRICO DO SURGIMENTO DO TERMO: IDENTIDADE E IDEOLOGIA DE GÊNERO

1.1 Do Termo Identidade e Ideologia de Gênero

Vive-se nestas últimas décadas, um crescente e vertiginoso debate, acerca da compreensão do ser humano quanto a sua posição em relação ao seu “sexo”, “orientação sexual” e sua “identidade de gênero”. Percepção pessoal, quanto a sua condição humana, de como se vê, como se define, de como gostaria de ser tratado em meio a uma sociedade em ebulição, ou seja, uma relação dialética entre construção e desconstrução do “novo” ser em sociedade.

Neste presente capítulo, tem-se por objetivo não só de se trazer uma compreensão geral dos termos acima expostos, mas, principalmente, entender as vicissitudes, ou seja, as relações deste movimento dialético com a questão do direito subjetivo ao ensino, que é amplamente protegido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), com recorte nas escolas públicas e privadas na cidade de Cajazeiras/PB. Portanto, não é objetivo deste trabalho, debruçar-se sobre a legalidade ou ilegalidade, do certo ou errado, do direito em si ou da própria liberdade de expressão, por exemplo. Nem tampouco, de trazer qualquer juízo de valoração à questão em tela, satisfazendo, conseqüentemente, o princípio da Dignidade Humana ancorada na constituição no inciso III, do art.1º, da CRFB/88.

Na verdade, o objetivo é a análise da nova estrutura de “desconstrução do sexo” (pelo menos no campo cultural) em relação a questão do ensino e, em especial, o ensino Infantil. Entender como se dará esta relação, uma vez, que se tem no ensino infantil a oportunidade ou o campo fértil, apropriado para a “construção” de um novo ser (mais rapidamente ou qualitativamente) do que se entende ser o “homem” ou a “mulher”, já que para alguns estudiosos e para o movimento LGTB no Brasil e no mundo, esta concepção se obtém através da herança cultural deixadas pelos antepassados e fomentados pela educação escolar.

1.2 Direito à Educação Básica No Ordenamento Pátrio

A fundamentação ao Ensino público e privado, e em especial ao ensino básico está alicerçado na Constituição de 1988, quando apresenta o direito público subjetivo

ao ensino, como norte para a educação, trazendo uma norma de observância obrigatória aos entes federativos, garantindo aos brasileiros o ensino público de qualidade, bem como regulamentando o ensino privado, conforme reza os seguintes artigos:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VI – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Em primeiro lugar, percebe-se o direito à educação como um direito social, nos termos do artigo 6º acima citado e, em seguida, vê-se como uma competência dos Municípios o ensino infantil e fundamental em parcerias com os demais entes, conforme artigo 30, VI, objeto direto deste trabalho acadêmico. Em segundo lugar, nos demais artigos abaixo relacionados, o caráter subjetivo do direito à educação.

Art. 23. [...]

[...]

V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade;

[...]

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - Cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

[...]

Art.211. [...]

[...]

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

O ensino obrigatório e dever do Estado, também está baseado em Leis e regulamentos que servirão de apoio a este presente trabalho, a exemplo da Base

Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada neste ano de 2018 e da Lei 9.394 de 1996 a (LDB/1996), Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

Perceber qual a atribuição da escola neste papel, quando se refere a questões culturais e, especificamente, no que se trata neste capítulo, do que é o “gênero” ou os “gêneros”, ante suas infinitas possibilidades, conforme preconiza seus idealizadores. Qual o papel das famílias na educação e na transmissão da sua cultura, até onde o Estado por meio da escola poderá interferir no também direito consagrado na constituição às Famílias na educação de seus filhos, conforme está escrito nos artigos:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

1.3 Gênero e Ideologia de Gênero

O sexo biológico, tem-se apresentado à prova, desde a “revolução sexual” ocorrida no ocidente na década de 60 do século passado, trazendo consigo a ideia de diversidade e individualidade. Nesta esteira, a discussão sobre o tema ganha dimensão a nível mundial e, estas passam a conduzir as novas mentalidades em relação ao que antes se entendia ou julgava como sendo feminino, masculino ou até mesmo neutro, tudo isto no que se refere a gênero e sexualidade. (BONNEWIJN, 2015).

No tocante ao exposto acima, assim definiram (SMITH E SANTOS, 2016) em seu artigo “Corpos, identidades e violência: o gênero e os direitos humanos” publicada na revista “Direito e Práxis”, sobre a questão apresentada, dizem os autores:

No que concerne à diversidade sexual, o emergente movimento gay é herdeiro direto das lutas feministas que, ao propugnarem a igualdade de direitos entre os sexos, buscaram desconstruir as desigualdades entre homens e mulheres supostamente baseadas em diferenças físicas, isto é, biológicas. Surge assim o conceito de gênero como sendo um conjunto de maneiras de perceber, designar e classificar as distinções sexuais, atribuindo-lhes um lugar e um status social. A situação injusta que opõe homens e mulheres no mundo inteiro não é obra da natureza, mas o resultado de séculos de história humana.

Segundo os autores acima citados, a luta pela diversidade sexual surge no afã de diminuir as diferenças no que se refere ao tratamento dado pela própria sociedade ao indivíduo, apenas com vistas a sua condição biológica. Como se percebe surge, portanto do movimento LGBT, herdeiro direto da luta feminista iniciadas lá na década de 70 do século passado, a origem do termo “*Gender*” ou “gênero” que busca definir o sujeito, na sua particularidade, ou seja, na sua individualidade quanto a orientação sexual e quanto a sua identidade de gênero.

Sobre o tema, (BONNEWIJN, 2015) escreve que o surgimento do termo “*Gender*” nasce exatamente do movimento feminista que buscava, dentre outras reivindicações, tratamento igual, sem discriminação de qualquer natureza, quanto a vestes, salários, por exemplo. Nas palavras do próprio autor:

A partir do século XIX, algumas mulheres se sublevaram contra as desigualdades sociais das quais eram vítimas, em especial no que concernia aos salários, e ao direito de voto. Elas queriam para si o que se quer para todos: um tratamento justo, sem discriminação, com feitos legais. Nesse sentido, depararam-se com preconceitos socioculturais solidamente ancorados. “Não”, clamaram em alto e bom som, “não somos inaptas às responsabilidades públicas, à criação artística”. Não, nosso “destino biológico” não nos confina apenas a maternidade, aos trabalhos diários e ao exercício de funções subsidiárias. Não, não queremos ser consideradas legalmente como menores. Não, não somos detentoras de uma natureza inferior à do homem, mais próxima da matéria que do espírito. Não, não nos definimos como uma privação do masculino.

Eis aí, portanto, os movimentos sociais feministas ecoando, mesmo décadas depois, no sentido de romper as barreiras das reivindicações contemporâneas e eclodindo a tantas outras nas sociedades atuais. A exemplo do que hora se afirma, pode-se citar o que sucedeu ao próprio movimento feminista que tomou diversas ramificações. Uma delas é o conhecido movimento feminista marxista. Nesta, as militantes, com base no marxismo, buscavam os mesmos objetivos, mas adaptando-as ao movimento. Para tanto basta enumerar três delas, como bem afirma (BONNEWIJN, 2015):

- 1º - substituir a classe proletária oprimida pelas das mulheres;
- 2º - substituir a classe capitalista pela das mulheres;
- 3º - substituir a história de luta de classe pela luta dos sexos.

Ainda segundo (BONNEWIJN, 2015), seja o movimento feminista de cunho marxista, socialista ou liberal, não havia, a princípio, nestes movimentos, a

reivindicação explicitamente sexual. Este último, só tomou forma mais concreta alguns anos depois, com ideias que se vê até hoje, como:

Faça amor, não faça guerra. Faça a revolução sexual. Lute pela soberania dos seus desejos e a inocência de seus prazeres. Você tem direito a isso. Goze sem entraves. Liberte-se da sujeição do pudor, de que foram vítimas durante séculos, por ação de homens que tinham medo de sua sexualidade, negavam-na e pretendiam controlá-la. Viva o amor livre.

Mais tarde, o termo “Gênero” como conceito da concepção do indivíduo quanto a sua condição sexual, de estilo de vida e de comportamento, foi usado pela primeira vez pelo psicólogo norte americano John Money, da *John Hopkins University* de *Baltimore* (EUA). O termo foi usado pelo movimento feminista e ganhou força de princípio que pudesse explicar em uma palavra técnica a condição de quem, mesmo sendo do sexo do gênero masculino, se sente do sexo feminino e se comporta como tal e vice-versa.

Importante frisar que ao utilizar o termo “Gênero” para explicar que o sexo adquirido com o nascimento, em nada tem a ver com o que o sujeito adquire com o envolvimento social, pois para ele, o sexo está mais relacionado com o aspecto cultural que biológico, surgiu a oportunidade empírica para os trabalhos do Dr. John Money.

Neste experimento, ele relata um estudo, o caso dos irmãos gêmeos univitelinos “Bruce e Brian Reimer”, do sexo masculino, ao qual teve participação ativa, direta neste caso, para explicar o fundamento de sua teoria.

De mais a mais é importante destacar o que relatou (SCALA, 2015), embora seja o texto um pouco longo, mas necessário para uma compreensão mais precisa e fiel ao que aconteceu, neste experimento, quando escreveu sobre o caso acima narrado:

Os gêmeos são Bruce e Brian Reimer e a infeliz circuncisão de Bruce aconteceu em 1965. Seus pais, Janet e Ron Reimer, viram o Dr. Money em um programa de televisão, onde este “...Garantia que é possível que os bebês tenham um sexo neutro ao nascer, um sexo indefinido, que pode ser mudado no desenvolvimento de sua vida”, explicou Janet Reimer, mais tarde, a John Colopinto, autor de um livro sobre a experiência intitulado “Sexo Trocado: a História real do menino criado como menina” (edição brasileira). Os pais entraram em contato com Money, que aceitou o desafio de intervir cirurgicamente e educar Bruce como mulher, utilizando Brian (com a mesma herança genética) como um controle teoricamente perfeito da experiência. Em 3 de julho de 1967, Bruce foi mutilado e simularam-lhe genitais femininos externos. A partir dessa data, Bruce foi chamado de Brenda. “Money mandou a família de volta para casa com instruções muito rigorosas. “Disse-nos que

não falássemos do assunto, que não contássemos a verdade a ele e que, sobretudo, jamais deveria saber que não era uma menina.

As coisas foram mal desde o começo. Janet Reimer lembra o que aconteceu quando colocou em Brenda seu primeiro vestido, pouco antes de completar dois anos de idade. “Tentou arrancá-lo, rasgá-lo. Lembro que pensei: meus, Deus, ele sabe que é um menino e não quer se vestir como menina!” Brenda era constantemente atacada no colégio. Quando urinava em pé no banheiro, era ameaçada com uma navalha”. O menino lembrou deste drama do seguinte modo: “foi uma espécie de lavagem cerebral...daria qualquer coisa para que um hipnotizador conseguisse apagar todas estas lembranças de meu passado. É uma tortura que não suporto. **O que me fizeram no corpo não é tão grave como o que provocou em minha mente**” ...

Quando a adolescência de Brenda chegou, Money, que já tinha usufruído de suas experiências, se afastou da família Reimer. Em 1980, seu pai contou-lhe toda a verdade, depois de poucas semanas, Brenda optou por um longo processo cirúrgico – faloplastia – que, depois de cinco anos devolveu a ele a aparência masculina perdida, e adotou o pseudônimo David. Aos 23 anos, conheceu Jane, uma mãe solteira com três filhos, com o qual mais tarde se casou. No ano de 2000, sua história tonou-se pública através do livro do Dr. John Colopinto, citado acima. Pouco depois de sua publicação, David e Jane se divorciaram. No ano de 2002, seu irmão gêmeo Brian Reimer se suicidou. David se sentiu responsável por sua morte e por isso visitava seu tumulo diariamente. Dois anos depois, o próprio David – ou Bruce – Reimer também se suicidou, concluindo, assim definitivamente, a trágica experiência do Dr. Money. **O gênero nunca teve nenhuma comprovação empírica.**

Impende observar que antes do caso dos irmãos gêmeos, o Dr. Money tinha uma concepção clínica do caso, ou seja, para ele o indivíduo nestas condições tinha uma patologia e era essa relação que buscava compreender. Para o movimento feminista, havia a necessidade de afastar do termo “gênero”, empregada pelo psicólogo John Money, ao sentido clínico originalmente empregado. Para tanto, a socióloga inglesa (OAKLEY, 1972) citada por (BONNEWIJN, 2015), foi uma das primeiras a fazer isso. Através de seu livro *Sex, Gender and Society*, de 1972, ela diz:

Sexo é uma palavra que se refere às diferenças biológicas entre macho e fêmea: as diferenças visíveis das partes genitais, as diferenças relativas a procriação. *Gender*, por outro lado, é uma questão de cultura: ele se refere à classificação em masculino e feminino.

Portanto, para o movimento feminista e mais tarde para tantos outros movimentos mais atuais, como por exemplo, o LGBT, o gênero é o que você se torna, por meio da cultura no que se refere a masculino e feminino. Segundo os teóricos do movimento, é possível ser macho e não ser masculino, bem como o oposto disso, ser fêmea e não ser feminino.

Face exposto até agora, pode-se em linhas gerais fazer aqui uma distinção do que venha ser “sexo biológico” e “gênero”. Indiscutivelmente, o **sexo biológico** advém da natureza, ou seja, do nascer. É, portanto, inegável o papel que a própria natureza

traz na concepção da vida, mesmo da vida animal, quando da definição biológica pelos cromossomos “xx” e “xy” da formação ultra interina. Essa constatação não é refutada nem mesmo pelos militantes desta teoria, com ressalva, de pequenos grupos radicais do movimento, quando ainda assim cogitaram uma concepção a partir do zero, ou seja, a possibilidade de um nascimento neutro. Ficaré esta discussão de lado neste instante, por entender se fazer parte de outro campo da ciência, e não ser objeto deste estudo, mas que importa fazer esta observação.

Conforme (CATTEL, 1950), ao ser formado, o ser humano será definido geneticamente conforme as informações genéticas que carrega em suas células. Neste processo, se definem cor de pele, olhos, voz e todo o restante de seu corpo, inclusive o sexo. Chama-se a atenção para a formação do cérebro que é responsável por toda a carga de sentimentos e emoções, que também recebem influências da geração.

Segundo (FRANKL, 2007), o ser humano é composto por corpo, alma e “espírito”, embora este último seja alvo de muitas discussões e interrogações do que venha a ser exatamente. Não se nega sua existência, pois a humanidade em toda sua história busca um sentido para a própria vida. Nesta linha Frankl apresenta a Logoterapia ou os estudos do ponto de vista da noética que é a ciência que busca compreender e comprovar a existência da “alma” e do “espírito” e da vida para além da morte.

Para uma compreensão melhor acerca da Logoterapia, (FRANKL, 1997) assim afirma: “a visão de homem da logoterapia se sustenta sobre três pilares: a liberdade da vontade, a vontade de sentido e o sentido da vida”.

Acerca do que está se afirmando também escreveu (NIETZSCHE, 2002): “O grau e o tipo de sexualidade de um homem atingem os cumes mais altos do seu espírito”. E, ainda segundo Thibon *apud* (BONNEWIJN, 2015): “O tipo e o grau de espiritualidade de um homem atingem as profundezas do sexo”.

O *Gender* ou Gênero segundo o movimento feminista e o LGBT, por sua vez, não está ligado só as perquirições da biologia, na verdade em nada tem a ver com esta. A concepção do que o “ser” se torna, está intrinsecamente ligada a cultura, a formação do indivíduo no meio social em que está inserido. Eis aí, o motivo de não se prender à apenas dois gêneros, pois para o movimento feminista e outros já citados aqui, estes carregam uma página histórica de lutas e opressões, onde a hegemonia

do gênero masculino opressor e dominador, causou durante tantos séculos, (BONNEWIJN, 2015).

Os teóricos deste pensamento defendem que não há razão em se limitar a sete, oito ou dez gêneros. Na verdade, as possibilidades são infinitas e mutáveis constantemente. Sendo assim, difícil é romper com a tão enraizada concepção que a própria natureza e as relações humanas tomaram durante todos estes séculos. Como bem disse o historiador e medievalista (LE GOFF, 1976) “mentalidade é tudo aquilo que muda mais lentamente” e, portanto, difíceis de serem rompidas, mas a sociedade evolui, lentamente, mas evolui.

Seguindo neste diapasão, resta tão somente ao movimento atual lutar pela “desconstrução” dos modelos empregados nas sociedades em todo o mundo tais como: as famílias, a maternidade, a igreja, apenas para servir como exemplos, mas que existe aí uma gama de outras instituições, alvo desta nova realidade que se deseja mudar.

Outro espaço importante é o da escola. Este é objeto alvo deste trabalho. Pois é neste espaço onde se constrói, se mantém e se renova as ideias e princípios e são levados para dentro das casas, das igrejas e das demais instituições, alvos destas vicissitudes. Aqui está o cerne desta pesquisa. O que se esperar da educação enquanto instituição estatal? Como bem está expresso em nossa constituição, a educação é dever do Estado em consonância com as famílias. Aí reside toda a complexidade; como de um momento para outro ter que se despir de tudo aquilo que apreendeu como, valores e princípios passados de geração a geração, como num simples passo de mágica. Estão as famílias dispostas a isso? Será que na verdade o grande problema está em “construir” ou “desconstruir” princípios e valores ou de reforçar e cativar valores e respeito uns para com os outros? O homem desde sempre busca através da alteridade interpretar e dar significados ao outro, conforme assinala (VELHO, 2008):

A noção de outro ressalta que a diferença constitui a vida social, à medida que esta efetiva-se através das dinâmicas sociais. Assim sendo a diferença é, simultaneamente, a base da vida social e fonte permanente de tensão e conflito.

O teórico (SCALA, 2015) fala na radicalização na manipulação da linguagem. Para ele, o movimento busca difundir a ideia de sexo ideológico ou cultural, utiliza

dentre outros mecanismos o da manobra massiva, como o da educação em seus mais variados meios. Nas palavras deste autor, neste viés, ele apresenta:

Uma radicalização na manipulação da linguagem é o uso de técnicas de “lavagem cerebral” em nível massivo. Para isso é necessária a utilização intensiva dos meios informais de educação, ou seja, as mídias de massa (especialmente a televisão), o cinema, o teatro, as revistas e etc.; e os meios formais de educação – especialmente a escola para crianças e pré-adolescentes.

Sem sombra de dúvidas, há de se ter um cuidado maior, principalmente, na educação básica das crianças, pois pode acarretar para toda uma posteridade, um trauma para aquela geração que talvez, seja irreversível. Permitir que se modifique toda uma estrutura educacional em prol de ideias não comprovadas, como o caso dos irmãos Reimer, é, provavelmente, abandonar estas à própria sorte. Esta preocupação não reside apenas no cuidado, mas principalmente nos projetos e leis que vem sendo criadas e provadas em todo o Brasil. Especificamente, no caso da cidade de Cajazeiras/PB, o projeto aprovado pela câmara, contempla a possibilidade de se estruturar as escolas, bem como o corpo docente, através do Plano Municipal de Educação, ou seja, preparar-se para esta possibilidade, demonstra sem variações, a intenção de se adotar o modelo educacional, neste sentido.

1.4 Base Nacional Comum Curricular e Ideologia de Gênero

A nível nacional, foi amplamente divulgado na imprensa, a elaboração e aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que no seu projeto inicial contemplava ou assegurava de plano a fomentação e estruturação para se viabilizar a implantação deste projeto, ou seja, as ações que culminariam na “reeducação” quanto a sexualidade das crianças no sentido de inculcá-las o “sexo neutro” permitindo e induzindo suas escolhas se construïrem a partir dali. O projeto foi aprovado com a retirada dos termos “ideologia de gênero” e ou outros termos que direcionassem neste sentido.

Antes mesmo da aprovação da referida BNCC, o presidente da República Michael Temer, assinou um decreto de nº 9.005/2017 e em seu anexo I, Art. 25, inciso II ele diz:

Art. 25. [...]

[...]

II - Desenvolver programas e ações transversais de educação em direitos humanos e cidadania nos sistemas de ensino que visem ao respeito à diversidade de gênero e orientação sexual, ao enfrentamento da violência, ao desenvolvimento sustentável, à superação das situações de vulnerabilidade social e ao combate a todas as formas de discriminação na escola;

Longe está do objetivo deste autor, em compactuar com a intolerância, ou qualquer tipo de violência que seja, não é isto o que está em questão. Na verdade, está, à análise dos preparativos para uma inclusão na grade curricular de cunho obrigatório e disciplinar no ensino infantil (básico) dos dogmas apresentados pelo movimento das ideologias apresentadas, em detrimento de outras ideias já estabelecidas numa sociedade, que não necessariamente seja o da intolerância ou discriminação, pelo contrário, vê-se mais uma questão de respeito às leis, inclusive que puna veementemente o transgressor quando a estas infringirem.

No capítulo seguinte será abordado com mais profundidade às questões concernentes as ideologias de gênero e a (BNCC) e a relação com o ensino básico no município de Cajazeiras/PB. Será também analisado a Lei de Diretrizes e Básicas da Educação Nacional (Lei 9.343/96), que a partir dela se fundamenta tanto a BNCC bem como o Plano Municipal de Educação (PME) do citado município. Tudo com vistas a compreender a relação jurídica ao direito público subjetivo ao ensino, sobretudo, ao ensino infantil e o “direito/dever” tanto do Estado, bem como das famílias na educação básica.

2 AS IDEOLOGIAS DE GÊNERO NO ORDENAMENTO PÁTRIO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB

2.1 Ordenamento Pátrio do Município de Cajazeiras – PB.

Feita as considerações necessárias expostas no capítulo anterior, pode-se partir em diante na busca da compreensão da relação desta ideologia ou movimento, com as leis do município de Cajazeiras/PB, quais sejam: a Lei Orgânica do Município (LO) e o Plano Municipal de Educação (PME), bem como da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e o Direito ao ensino básico das crianças sob a ótica do dever do Estado e das famílias neste mister.

O grande enfoque deste capítulo reside justamente na análise da aplicação do ensino como ferramenta importante na conhecida ideia da “desconstrução” do “sexo biológico” em detrimento do “sexo ideológico ou cultural”, na cidade de Cajazeiras/PB, em contraponto do Direito de outras famílias quanto ao ensino de seus filhos, tudo conforme explanado no capítulo anterior.

O sexo biológico em nada teria de influência no “ser” ao tornar-se homem, mulher ou qualquer outra identidade que se possa desejar. Para o movimento, esta construção estaria a cargo exclusivamente da cultura. Portanto, a escola seria em oportuno, o lugar apropriado, ou seja, fértil para a “desconstrução” necessária e conseqüentemente para a construção de um novo “ser”.

2.2 A Vocação Educacional da Cidade de Cajazeiras/PB

Cajazeiras, interior da Paraíba é conhecida no estado e em parte do país exatamente como “terra da cultura” ou “cidade que ensinou a Paraíba a ler”. A cidade carrega este epíteto por ter como fundador o Padre Rolim, pois além de sacerdote era também educador e, sob a égide da educação buscou contribuir para o desenvolvimento da região onde nascera. Assim a cidade se desenvolveu e aprimorou seu potencial no âmbito do ensino e mais tarde, também na cultura a cidade se destaca com nomes, por exemplo, como de “Zé do Norte”, especialmente em sua obra: “Mulher Rendeira”, música que ficou conhecida mundialmente. Ainda sob este aspecto, a cidade, inspirada em seu fundador e que já produziu nomes que se

destacaram, além das fronteiras de seu Estado e do Brasil, continua carregando seu legado no que diz respeito a educação.

O município de Cajazeiras é um grande pólo regional que engloba várias outras cidades circunvizinhas. Não só as que fazem fronteira dentro do mesmo Estado, mas também com cidades do Estado do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, por exemplo. Todas estas comercializam no comércio local e, principalmente, utilizam do ensino, desde o básico até a de níveis universitários, haja vista, contar com algumas renomadas escolas de ensino básico, tanto privadas como públicas e além de várias universidades. Dentre tantas, o destaque fica para a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) – Campus de Cajazeiras, pois conta, atualmente com mais de 10 cursos e, boa parte delas na formação de professores.

A importância de se destacar tudo isso, se dá pontualmente ao tema central deste estudo qual seja a educação, sobretudo no ensino básico sob a ótica jurídica das novas propostas de ensino, baseadas na realidade da sociedade atual, mormente no aspecto das novas formações quanto as várias possibilidades de constituição da família e de seus integrantes.

Por ser esta cidade um importante polo educacional faz com que o Plano Municipal de Educação que traz textos com expressões que confluem para o ensino da “ideologia de gênero” nas escolas e suas implicações, seja também um dos focos centrais deste estudo.

2.3 A Educação e a Lei Orgânica do Município Cajazeirense

A lei Orgânica do Município de Cajazeiras de 1993, determina a competência da Câmara Municipal com anuência do prefeito, sobre matéria da educação, conforme estabelece os artigos 5º e 12 quando dizem:

Art. 5º Compete ao Município:

[...]

VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de **educação pré-escolar e ensino fundamental** (grifou-se);

[...]

Art.12 Cabe à câmara municipal, com sansão do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, **à educação** e a assistência pública;
 - b) proteção à criança, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiências;
 - c) proteção a documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;
 - d) a impedir a evasão, destruição, e descaracterização de obras de valor histórico, artístico e cultural do município;
 - e) à abertura de meios de acesso à cultura, **à educação e a ciência**;
 - f) à proteção ao meio ambiente à poluição;
 - g) ao incentivo a indústria a ao comércio;
 - h) à criação de distritos industriais e agropecuários;
 - i) ao fomento da produção agropecuário e à organização do abastecimento alimentar;
 - j) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico.
- [...] (grifou-se)

A Lei Ordinária municipal (LO) em seu Título IV, Capítulo II, dentre outras atribuições, estabelece que a política educacional, cultural, artística e desportiva no município, será amparada aos moldes da Lei maior, conforme em seu art. 206, VI da CRFB/88 diz: “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”. Sua regulamentação está espalhada ao longo dos artigos 186 a 206 da referida Lei orgânica. Nela se precisa de forma genérica como se dará a gestão do ensino básico neste município, deixando para a secretaria através do Plano Municipal de Educação as nuances e pormenores de como se desenvolverá o ensino no citado município. Conforme está previsto nos seguintes artigos:

- Art. 191. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.
- Art. 192. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e à valorização da cultura, seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
- Parágrafo único. Serão incluídas no currículo escolar do Município as disciplinas: educação artística, história da Paraíba, história de Cajazeiras e ensino religioso, sendo esta última de matrícula facultativa.

A lei municipal também define o Conselho de Escola bem como sua composição e atribuições, que terão papel importante na confecção e manutenção do Plano Municipal de educação segundo estabelece nos seguintes artigos:

- Art. 196. O conselho Municipal de Educação reunir-se-á, semestralmente, para avaliar a situação do Município e definir diretrizes gerais de política educacional.
- § 1º O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:
- a) ¼ de representantes do Poder Executivo;
 - b) ¼ de representantes do Poder Legislativo;
 - c) ¼ de representantes dos Conselhos de Escolas;

d) ¼ de representantes do movimento social, sindical e popular.

§ 2º O Conselho de Escola será composto pela comunidade escolar de forma paritária e terá caráter deliberativo sobre definição do projeto pedagógico da escola, bem como na elaboração do seu regimento.

Art. 197. A lei disporá sobre organização, funcionamento e finalidade do Conselho Municipal de Educação obedecida as seguintes diretrizes:

I - elaboração do regimento educacional de competência do Conselho Escolar.

II- plano municipal de educação plurianual, elaborado no semestre anterior à sua vigência.

2.4 O Plano Municipal de Educação

Na verdade, a nível de município e, no caso em tela o de Cajazeiras, estar a ser analisado o Plano Municipal de educação que fora aprovado no ano de 2015, pela câmara municipal desta cidade. No vertiginoso momento em que o país passava, junto ao Congresso Nacional, especialmente no ano de 2014, quando se pleiteava uma normatização quanto ao ingresso no currículo educacional do país para uma efetiva prática do ensino sob o ponto de vista da chamada “Ideologia de Gênero” ou Identidade de Gênero”, a partir do ensino básico.

O plano Municipal de Educação passou por um profundo estudo e debate em vários setores da sociedade, ligadas a educação e por entidades da sociedade civil organizada, em uma agitada sessão na Câmara Municipal o Plano fora aprovado. Analisando profundamente o Plano Municipal de Educação, percebe-se que não há nele, uma expressa autorização estanque para o ensino ou disseminação da teoria da “Identidade de Gênero”. Há, portanto, expressões de cunho programático para os profissionais da educação, para a capacitação futura, visando, portanto, a preparação para a iminente e inexorável realidade pela qual vivem as sociedades.

Impende observar que o Plano Municipal de Educação foi regulamentado pela Lei nº. 2.329 de 22 de junho de 2015 e, sancionada pela então Prefeita constitucional, Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, com vigência de 10 (dez) anos. A seguir se destacará alguns pontos do referido plano, pois servirão como parâmetro de análise a luz de tudo que já foi elencado anteriormente.

Logo de início no seu art. 2º são enumeradas as diretrizes, ou seja, os rumos pelas quais serão tomadas a educação no município de Cajazeiras, daí a importância de destacá-las. Notadamente que estas diretrizes seguirão no sentido de se propiciar todo o aparato necessário para a obtenção efetiva de seus objetivos. Vale destacar que não se busca neste momento, opor-se sob qualquer aspecto às normas diretoras

basilares da educação. Mas, apenas demonstrar que no contexto, indubitavelmente, se apresentará objetivos que serão refutados nesta pesquisa a luz da Constituição Federal de 1988 e nas leis e regulamentos que fundamentam a educação básica da cidade de Cajazeiras. Portanto, são diretrizes do Plano de Municipal de Educação, conforme descreve o seguinte artigo:

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I – Erradicação do analfabetismo;

II – Universalização do atendimento escolar;

III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – Melhoria da qualidade da educação;

V – Formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

VIII – Valorização dos princípios do respeito aos direitos humanos a diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

[...]

16.6 Assegurar nos programas de formação continuada dos profissionais da educação básica do sistema Municipal, conteúdos de Educação inclusiva, gênero, etnia, orientação sexual, e toda diversidade humana da perspectiva de construção da igualdade respeitando a adversidade.

2.5 A Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como o próprio nome diz é uma base, ou seja, o alicerce principal em que o ensino público e privado, deverão seguir em todo o território nacional. A ideia é diminuir as desigualdades regionais do ensino e uniformizar o conhecimento, ou seja, o assento que deverá ser observada obrigatoriamente por todos os entes federados e conseqüentemente nos currículos das escolas públicas e privadas, com vistas a oferecer as mesmas oportunidades para os alunos de todas as regiões do país. Ela não define o currículo escolar, e sim, direciona as instituições em todo o Brasil do que se deva seguir, em seus Currículos.

A BNCC tem seu fundamento na constituição no art. 210, caput, da CRFB/88 quando nela se estabelece: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. ”

A BNCC também está fundamentada na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a conhecida “Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional” (LDB/1996), em especial em seus artigos 26 e 27, respectivamente, quando dizem:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

A fundamentação ao direito à educação também encontra respaldo na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, quando afirma em seu art. 26:

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

Artigo 26

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

O ponto pé inicial para a confecção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ocorreu no ano de 2015 e depois de longos debates e audiências públicas, foi aprovada em 15/12/2017, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela obtenção de 20 (vinte) votos favoráveis e 03 (três) contrários. Sua homologação só veio a acontecer em 20/12/2017.

A primeira versão do documento foi disponibilizada para consulta pública entre outubro de 2015 e março de 2016 e, foi através delas que a população teve acesso para debater e opinar acerca. Após longo percurso de debates e mudanças, o documento ficou pronto em sua 3^o versão, já sem as expressões que conotassem as questões de “Gênero”.

Importante frisar que apesar de ter excluída as expressões como “identidade de Gênero”, “Ideologia de Gênero” ou “Orientação Sexual”, deverá ser respeitada todas as diversidades, inclusive quanto a “orientação sexual” e os direitos humanos, ou seja, excluí o que inicialmente se pleiteava no primeiro formato da referida base, quanto a intenção de se “desconstruir” a ideia de homem e mulher firmada já há séculos.

Na versão original da BNCC as expressões acima mencionadas, cerne deste estudo, estavam espalhadas por todo o texto, conforme se demonstrará ao longo da redação. Termos polêmicos como discutir experiências corporais pessoais e coletivas com crianças em tenra idade como na expressão: “Discutir as experiências corporais pessoais e coletivas desenvolvidas em aula, de modo a problematizar questões de gênero e corpo” (BNCC – 1^o versão, pg. 159). Terá essas crianças maturidade suficiente para discernir entre aprendizado e abuso? Ou será que numa experiência clandestina e criminosa, ou seja, extra escola, com um pedófilo, por exemplo, teria a crianças capacidade para entender que neste contexto seria diferente do vivido na escola? Tais como: “Refletir sobre as experiências corporais pessoais e coletivas desenvolvidas em aula **ou vivenciadas em outros contextos**, de modo a problematizar questões de gênero, corpo e sexualidade.” (BNCC – 1^o versão, pg. 165)

Há, ainda outras expressões que foram excluídas da versão final da BNCC que visivelmente deseja-se obter um objetivo sem se preocupar com as consequências, pois como já demonstrada no primeiro capítulo a “Ideologia de Gênero” sequer foi experimentada de forma empírica, com vistas a ter-se um parâmetro de estudos e comprovações no campo das ciências, as mais variadas, inclusive na Ciência do Direito.

Com efeito, não é rompendo com o passado que se constrói o futuro. Na verdade, a História como disciplina autônoma que estuda o homem e suas relações com o passado, busca justamente dar sentido ao presente, ou seja, compreender o presente e projetar o futuro com base no que viveu as sociedades pretéritas. Expressões do tipo:

Cognição e contexto são, assim, categorias elaboradas conjuntamente, em meio a circunstâncias históricas específicas, nas quais a diversidade – cultural, étnica, de gênero, entre tantas outras – deve ganhar especial destaque, com vistas ao acolhimento da diferença. (BNCC – 1º versão, pg. 305).

Sem a menor sombra de dúvidas, há de se preservar o acolhimento das diferenças, apesar disto ser lento, pois aí sim, em especial no caso do Brasil, o brasileiro carrega consigo uma carga de cultura, não só machista, mas tantas outras que em nada orgulha à nação, tal como, o “jeitinho brasileiro”, por exemplo. Volta e meia vê-se nas redes sociais da internet em vários perfis onde se protesta contra a corrupção do brasileiro, inclusive nas pequenas coisas. Na fila de um banco quando não se obedece a ordem de preferência, ou quando não se prioriza a gestante o idoso, por exemplo, e tantas outras. Nota-se, claramente, o que possivelmente falta em nossa sociedade é mudança de mentalidades e de cultura e não de “desconstrução” do outro, afim de se impor novas realidades. Agindo assim, certamente transferiria-se o “poder de dominar” para outras mãos.

Ainda como exemplos de termos inicialmente previstos na primeira versão da BNCC tem-se: “Convém destacar as temáticas voltadas para a diversidade cultural, as questões de gênero e as abordagens relacionadas à história dos povos indígenas e africanos” (BNCC – 1º versão, pg. 351) e ainda “Questões de gênero, o anarquismo e protagonismos femininos” (BNCC – 1º versão, pg. 378).

2.6 Direitos Conquistados Pela Comunidade LGBT

Acontece que é na família, base para qualquer sociedade onde que tudo se constrói ou são pelo tempo deixadas de lado, no que se refere as vicissitudes de uma comunidade. O art. 226, da CRFB/88, assinala que é “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Ainda conformidade com a constituição, esta define

que é dever do Estado e das famílias a educação básica conforme estabelece o art. 205 quando diz:

Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Levando-se em consideração o novo formato social da família pelo qual não só o mundo, mas o Brasil, a Paraíba e, por conseguinte a cidade de Cajazeiras tem estabelecido, e amparado pelas leis brasileiras e pela própria jurisprudência como foi o caso do reconhecimento da união estável a luz da Constituição de 1988, em seu art. 226, §3º “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.”, da união homoafetiva conforme julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 4277 no Supremo Tribunal Federal julgada em 05/05/2011, conforme acórdão abaixo:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 como ação direta de inconstitucionalidade, e julgá-la em conjunto com a ADI 4277, por votação unânime. Prejudicado o primeiro pedido originariamente formulado na ADPF, por votação unânime. Rejeitadas todas as preliminares, por votação unânime. Os ministros desta Casa de Justiça, ainda por votação unânime, acordam em julgar procedentes as ações, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, com as mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva, autorizados os Ministros a decidirem monocraticamente sobre a mesma questão, independentemente da publicação do acórdão. Tudo em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas. Votou o Presidente. Brasília, 05 de maio de 2011.

E, mais tarde no direito à adoção de crianças por casais do mesmo sexo também em conformidade com o julgado do Resp. Nº 1.281.093 - SP (2011/0201685-2) do STJ, pós ADI 4277 do STF mencionada acima:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. UNIÃO HOMOAFETIVA. PEDIDO DE ADOÇÃO UNILATERAL. POSSIBILIDADE. ANÁLISE SOBRE A EXISTÊNCIA DE VANTAGENS PARA A ADOTANDA. I. Recurso especial calcado em pedido de adoção unilateral de menor, deduzido pela companheira da mãe biológica da adotanda, no qual se afirma que a criança é fruto de planejamento do casal, que já vivia em união estável, e acordaram na inseminação artificial heteróloga, por doador desconhecido, em C.C.V. II. Debate que tem raiz em pedido de adoção unilateral - que ocorre dentro de uma relação familiar qualquer, onde preexista um vínculo biológico, e o adotante queira se somar ao ascendente biológico nos cuidados com a

criança, mas que se aplica também à adoção conjunta onde não existe nenhum vínculo biológico entre os adotantes e o adotado.

III. A plena equiparação das uniões estáveis homoafetivas, às uniões estáveis heteroafetivas, afirmada pelo STF (ADI 4277/DF, Rel. Min. Ayres Britto), trouxe como corolário, a extensão automática àquelas, das prerrogativas já outorgadas aos companheiros dentro de uma união estável tradicional, o que torna o pedido de adoção por casal homoafetivo, legalmente viável. IV. Se determinada situação é possível ao extrato heterossexual da população brasileira, também o é à fração homossexual, assexual ou transexual, e todos os demais grupos representativos de minorias de qualquer natureza que são abraçados, em igualdade de condições, pelos mesmos direitos e se submetem, de igual forma, às restrições ou exigências da mesma lei, que deve, em homenagem ao princípio da igualdade, resguardar-se de quaisquer conteúdos discriminatórios. V. Apesar de evidente a possibilidade jurídica do pedido, o pedido de adoção ainda se submete à norma-princípio fixada no art. 43 do ECA, segundo a qual "a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando".

VI. Estudos feitos no âmbito da Psicologia afirmam que pesquisas"(...) têm demonstrado que os filhos de pais ou mães homossexuais não apresentam comprometimento e problemas em seu desenvolvimento psicossocial quando comparados com filhos de pais e mães heterossexuais. O ambiente familiar sustentado pelas famílias homo e heterossexuais para o bom desenvolvimento psicossocial das crianças parece ser o mesmo". (FARIAS, Mariana de Oliveira e MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi in: Adoção por homossexuais: a família homoparental sob o olhar da Psicologia jurídica. Curitiba: Juruá, 2009, pp.75/76).

VII. O avanço na percepção e alcance dos direitos da personalidade, em linha inclusiva, que equipara, em status jurídico, grupos minoritários como os de orientação homoafetiva ou aqueles que têm disforia de gênero aos heterossexuais, traz como corolário necessário a adequação de todo o ordenamento infraconstitucional para possibilitar, de um lado, o mais amplo sistema de proteção ao menor aqui traduzido pela ampliação do leque de possibilidades à adoção e, de outro, a extirpação dos últimos resquícios de preconceito jurídico tirado da conclusão de que casais homoafetivos gozam dos mesmos direitos e deveres daqueles heteroafetivos.

VII. A confluência de elementos técnicos e fáticos, tirados da i) óbvia cidadania integral dos adotantes; ii) da ausência de prejuízo comprovado para os adotados e; iii) da evidente necessidade de se aumentar, e não restringir, a base daqueles que desejam adotar, em virtude da existência de milhares de crianças que longe de quererem discutir a orientação sexual de seus pais, anseiam apenas por um lar, reafirmam o posicionamento adotado pelo Tribunal de origem, quanto à possibilidade jurídica e conveniência do deferimento do pleito de adoção unilateral.

Recurso especial NAO PROVIDO.

Dito isto fica claro, o direito estabelecido quanto a união homoafetiva, bem como ao reconhecimento da mesma, a adoção dentre outros direitos resguardados tanto na constituição como pela jurisprudência dos tribunais superiores. Tudo conforme os princípios basilares constitucionais tais como da Dignidade da Pessoa Humana, extraída do Art. 1º, III, da igualdade ou da isonomia conforme art. 5º, caput. Da liberdade, também no caput do art. 5º, da intimidade e privacidade art. 5º, X, todos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, privilegiando como consequência a proteção contra qualquer tipo de discriminação.

Importante frisar que não é objetivo do autor, como já dito em linhas pretéritas, atribuir juízo de valor ou debruçar-se acerca da legalidade ou ilegalidade, da constitucionalidade ou não, acerca dos direitos já garantidos aos casais homoafetivos ou quaisquer outras formas de relação humana afetiva. Trata-se sim, do Direito que ambas têm, em educar seus filhos sob a égide de seus valores morais e familiares intrínsecos a cada família. É inegável o direito adquirido, na verdade demonstra uma evolução, principalmente sob o ponto de vista democrático e jurídico do Brasil. Portanto, o que se está em questão é o que deve prevalecer quanto as diferenças culturais, morais, religiosas, intelectuais e tantas outras, que na verdade não diminui o outro, mas sim constrói o que se tanto almeja, que é o respeito mútuo, a partir justamente das diferenças.

2.7 Construção e Desconstrução e a Ideia da Nova Cidadania

A ideia da “desconstrução” do homem e da mulher formados pela cultura machista, nasce da necessidade de se construir um novo “Cidadão” a “nova cidadania” com base no conceito do “sexo socialmente construído”. Para tanto o movimento busca pela educação a possibilidade de se pensar numa nova estrutura cultural de uma nação, pois na verdade nem mesmo as mulheres, no sentido de sua totalidade, empunhavam essa campanha no desejo de fazer frente contra o homem. Em sua maioria, as mulheres, conforme aponta o SCALA (2015) ainda deseja conviver com eles e constituir família aos moldes tradicionais, como bem assim assinala.

Ora, a verdade é que a quase totalidade das mulheres não se interessa minimamente em adquirir uma cidadania destes termos. Isto é, não se interessam por uma guerra sem quartel com os homens, gostam muito de ter os filhos com eles – e não sozinhas – e se interessam pela esfera política e pelo mundo do trabalho sem que isso seja um fim exclusivo em si mesmo. Como as feministas de gênero perceberam esta realidade, propuseram impor pela lei a cidadania das novas gerações através do sistema educativo escolar. Exemplo disso é a “lei orgânica de educação” da Espanha, nº 2/2006 de 3 de maio desse ano, onde o fim da educação é assim definido: “Não pode estar determinada por critérios pragmáticos, mas deve formar cidadãos. Por esta razão, o Estado deve assumir a responsabilidade de formar cidadãos na cidadania”. E, deste modo o governo de plantão pretende usurpar dos pais a educação moral dos filhos, transmitindo-lhes a ideologia de seus superiores

Destarte, parece incongruente tal objetivo, pois nasce também de uma imposição e o círculo vicioso do dominador e do dominado continua sua jornada

apenas mudando, momentaneamente de lado, tal qual uma gangorra ora em cima ora em baixo. O que a Ciência do Direito juntamente com outros ramos da ciência e da educação devem almejar é buscar mecanismos onde se possa conviver harmoniosamente com o diferente, sem a necessidade de este sobrepor aquele.

3 CRÍTICA A INSERÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO NOS CURRÍCULOS DO ENSINO INFANTIL

3.1 Retomando os Conceitos de Ideologia e Identidade de Gênero

Em conformidade com o que foi abordado nos capítulos anteriores, buscar-se-á a partir de agora, uma síntese de tudo que foi relatado, para que se compreenda as definições e conceitos trabalhados nesta presente monografia. Conseqüentemente, poder indicar uma direção com vistas a dar profundidade as questões sobre “Identidade de Gênero” e a relação com o ensino básico no município de Cajazeiras – PB, sob o aspecto do doutrinamento, ou seja, da construção do novo “ser” aos alunos, nesta esteira. Sobretudo, nas primeiras fases da relação social e educacional com a qual são inseridas as crianças.

Buscou-se compreender, especialmente no capítulo primeiro, a origem do termo da “Ideologia de Gênero”, bem como suas ideias e conceitos. Como bem exposto em linhas pretéritas, com o movimento feministas que se espalhou pelo mundo durante o século passado, onde lutavam por direitos iguais entre homens e mulheres no que diz respeito ao trabalho, a remuneração ao voto dentre outras pautas. Surgiu desta, uma ala mais radical do movimento que, conjuntamente com o LGBT, empunhavam ações que iam além das reivindicações apresentadas naquele contexto. (BONNEWIJN, 2015).

Surgia, portanto, a luta contra o “gênero dominador” aquele que oprimia e inferiorizava a mulher. Surge também a concepção de que na verdade, não existe gênero masculino e feminino e sim “gêneros”, aqueles construídos a partir das relações culturais do indivíduo e a partir delas se extrair seu próprio significado. Resultando, portanto, nas mais diversas formas possíveis de gêneros, tantas quantas o indivíduo desejar.

O termo “Gênero” foi empregado pela primeira vez pelo Dr. John Money, psicólogo formado na John Hopkins University de Baltimore (EUA) como aquele formado a partir das experiências sexuais e culturais vividas pelo homem em contraponto ao sexo biológico. (SCALA, 2015). Como já expressamente exposto no capítulo primeiro, relatou-se o caso dos irmãos gêmeos univitelinos Bruce e Brian Reimer e sua importância para o caso, no sentido de dar ao movimento de luta pelo “sexo ideológico” uma conotação científica com bases empíricas comprovadas. Pelo

que se pode comprovar na experiência do Dr. John Money, tornou-se em um desfecho trágico para aquela família, com o suicídio de ambos os irmãos Reimer.

O que se pode extrair de lição a partir desta experiência é que na verdade o ser humano está sim ligado, inexoravelmente, a sua condição biológica de nascimento, com exceções para raros casos de bebês que nascem com sexo indefinido, que nesta situação trata-se realmente de questão de formação genética e, portanto, necessita de cuidados médicos, sem dúvidas. Na outra esteira, estão aqueles que se identificam como sendo do sexo oposto, então se o sexo se define pela cultura, há de ter já alguma experiência vivida, ou seja, uma plena capacidade de um sujeito para auto se definir ou afirmar-se. Sendo assim, parte do desejo voluntário, desimpedido o que é amplamente protegido pela legislação para o que o faça ou decida se assim o desejar, inclusive com respaldos pelo Ministério da Saúde caso opte pela cirurgia de redesignação de sexo e, ou nos casos de procedimentos transexualizador, tais como: tratamento hormonal, cirurgia de tireoplastia (mudança de voz), mastectomia (retirada de mama), por exemplo. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008-2016).

Para se prosseguir nesta compreensão, necessário se faz lembrar os conceitos de “sexo” e “gênero” abordas pelos autores que dialogam conjuntamente na construção deste presente trabalho. Para estes o “sexo biológico” está ligado ao nascimento natural, ou seja, ser macho ou fêmea. Já para o “sexo Ideológico” este não se limita a questões naturais, ou seja, do nascimento do indivíduo está sim relacionado as construções culturais construídas pelos homens e mulheres ao longo de sua história (SCALA, 2015). Na verdade, essa construção tradicional do “ser” como o Gênero Masculino, por exemplo, para o movimento apenas segregou às mulheres renegando-lhes direitos e garantias negados há séculos.

É de pleno conhecimento de todos os jargões que ecoam mundo afora tipo: “é na educação que tudo se transforma”; “Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo. (FREIRE, 1987) ”; dentre vários outros patoás tão disseminados nas sociedades, demonstram a importância que a educação tem para um país, para um Estado, para uma cidade e, finalmente, para um indivíduo.

Baseando-se nisso, o movimento LGBT objetiva a inserção das questões de “gênero” no espaço da escola. Para tanto vários argumentos são apresentados no sentido de credenciar e demonstrar a importância social para tal finalidade. A palavra de ordem extraída dos estudos comprova ser na direção da necessidade de haver

uma ruptura com as ideias postas há séculos, quando se referir a Gênero humano e não somente isto, deverá haver uma “desconstrução” das definições de homem e mulher. Dessarte, o movimento compreende não haver apenas dois gêneros como o Masculino e o Feminino, na verdade, há vários outros e várias são as possibilidades de construí-la pela cultura. Como a escola é também um espaço de aprendizado não só das letras, mas de formação de cidadãos, está aí a matéria prima para o desenvolvimento deste trabalho acadêmico, no sentido de “construir” nas crianças de tenra idade para não precisar “desconstruir”.

Direito público subjetivo ao ensino básico, especado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 205, caput, que diz:

Art. 205. A educação, direito de todos e **dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu **preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho. (Grifou-se)

Como se observa, além de ter dela uma atenção especial, apontou as famílias como corresponsáveis pelo desenvolvimento do ensino das crianças, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Impende observar que o termo “cidadania” ganha com o movimento um novo enfoque, ou seja, a escola deve formar um “novo cidadão” aquele desprovido das concepções intrínsecas as famílias tradicionais, desligadas das formações a partir das “diferenças” do sexo biológico. Sobre a busca pela “nova cidadania” (SCALA, 2015) escreve:

A construção da cidadania: algo se insinua manifestamente. Se as feministas de gênero, propõem uma espécie de guerra contra todos os homens – considerados como a classe “opressora” -, necessitam de uma “classe crítica” de adeptos, proporcional ao objetivo proposto. Por sua vez, como nós, homens, estamos descartados por definição, essa “massa crítica” só pode sair da classe “oprimida”, ou seja, mulheres e “minorias sexuais” masculinas – homossexuais, travestis, pederastas e etc. O meio escolhido para conseguir essas adesões à causa é a chamada construção da cidadania que consiste em um processo de quatro etapas:

- 1 – Fazê-los tomar consciência de que são uma classe oprimida;
- 2 – Fazê-los rebelar-se contra o patriarcado, ou seja, contra a classe opressora constituída;
- 3 – Arrebatar pela força o controle absoluto da procriação – eliminado qualquer figura masculina; e
- 4 – Dominando o mundo do trabalho e o mundo político – nestes últimos pontos, a releitura dos direitos humanos em termos de gênero é uma ferramenta-chave para conseguir tais objetivos.

3.2 Análise do PME e da Possível Inserção da Ideologia de Gênero

No capítulo segundo, foi realizado uma pesquisa nas leis do município de Cajazeiras-PB, em especial a Lei Orgânica (LO) e o Plano Municipal de Educação (PME), com base na lei municipal 2.329 de 22 de junho de 2015, no sentido de averiguar a legislação local embasamento para uma política de ensino pautada nesta esteira, ou seja, na inserção do ensino de uma “Identidade de Gênero” no ensino básico deste município.

Na Lei Orgânica do Município o que se extrai são legislações amplas sobre o ensino, na direção de trazer as bases com qual as leis municipais deveriam executar as políticas educacionais. A lei Orgânica, ao legislar originariamente neste sentido, abduz da Constituição Federal os princípios fundamentais da educação, portanto, ficam a cargo das leis e dos atos normativos com força de lei como é o caso do Plano Municipal de Educação - PME.

Já a o Plano Municipal de Educação por sua vez, tem seu fundamento tanto na Lei Orgânica Municipal bem como na Lei 2.329 de 2015. O referido PME foi aprovado também neste mesmo ano. Vale lembrar que houve várias audiências públicas e amplo debate neste sentido, inclusive com demanda acirrada na câmara municipal até sua aprovação. O motivo de um debate tão atizado está pelo fato de estar inserido em linhas gerais e em conceitos programáticos a questão do planejamento para um ensino com base na “Identidade de Gênero” e, também pelo fato de naquele instante todo o país debatia sobre o assunto desde o Congresso Nacional até as câmaras municipais em vários municípios do Brasil.

Uma das razões de se ter um Plano de Educação Municipal já aprovado em direção ao fomento, incentivo das ideias relacionadas a “Identidade de gênero”, dá-se pelo fato de que a nível nacional também estava-se articulando para a aprovação da Base Nacional Comum Curricular que abertamente traziam conceitos que inseriam ao ensino básico de todo país as ideias deste movimento. Sob o pretexto da observância de alguns princípios constitucionais como o da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CRFB/88) ampliados pela carta dos Direitos Humanos e do respeito as diferenças e as diversidades.

O Plano Municipal de Educação do município de Cajazeiras/PB buscou abordar um conteúdo mais programático no sentido de se estruturar principalmente os recursos humanos, tais como a capacitação dos professores e todos aqueles

responsáveis pelo ensino básico neste município, conforme se observa na página 78 do referido plano:

Assegurar nos programas de formação continuada dos profissionais da educação básica do sistema Municipal, conteúdos de Educação inclusiva, gênero, etnia, orientação sexual, e toda diversidade humana da perspectiva de construção da igualdade respeitando a adversidade.

Daí a razão para um debate mais acirrado quando da aprovação do referido plano, pois assim como na esfera Federal, através do Congresso Nacional quando já se decidiu negativamente pela implantação de uma lei federal que garantisse de plano o que está exposto no ponto 16.6 do PME de Cajazeiras, por exemplo, não deveria o município, apesar de ter autonomia para tanto, acatar com o que se estava sendo decidido desde a esfera federal, bem como na maioria dos municípios brasileiros, pela não previsão, neste sentido.

Isto não quer dizer, necessariamente, opor-se por si só. Não quer conotar, por exemplo, ser homofóbico e, ou separatista, ou mesmo não respeitar a diversidade, ou seja, ser intolerante. Na verdade, o que se está em questão ao ser analisado na problemática deste trabalho é, em nome de um movimento (diga-se de passagem, tem seus direitos e deveres resguardados e deve sim haver o respeito de todos), implantar-se no ensino básico a nível nacional ou municipal tais conceitos, sem ao menos se ter uma comprovação real sobre os impactos positivos e negativos na formação escolar de uma criança ao longo do tempo.

Um ponto importante a se observar é de como, por exemplo, se resolver a grande dicotomia acerca da “ideologia de Gênero”, sob o aspecto das famílias que não concordam e desejam, assim como garante a Constituição Federal de 1988 de participar efetivamente da educação escolar e mais importante ainda, da educação familiar das crianças. Na escola se ensina as letras, a matemática o raciocínio lógico, a cidadania. Já na família (seja ela lá qual for) se ensina a moral, os costumes a boa vizinhança. Nesta se ensina para a vida, modos, reflexos da própria entidade familiar que cada uma carrega. Aquela prepara para o saber das letras, da cidadania, do respeito ao outro, inclusive às diversidades como foi muito bem exposto na versão final da BNCC quando expressamente aponta e defende o desenvolvimento escolar das crianças assegurando a obtenção de competências, quando assim afirma:

Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Posição acertada do conceito de competência a ser atingida pelas crianças, quando na verdade se deve conviver com as diferenças e a partir delas haver o respeito e a compreensão e, não o contrário, criar atos normativos ou leis que segregam ainda mais a sociedade já tão fragilizada. Ainda em conformidade com as competências gerais da educação básica apontadas na BNCC pode-se destacar:

Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

E ainda:

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Concretamente, pode-se observar de forma acertada os expostos nas citações acima. O que se repara com os objetivos para se alcançar as competências elencadas aqui, em conformidade com a própria lei e a Constituição Federal. Não é eliminando o outro, ou limitando o direito de uns em detrimento de outros, que se chegará a dita “cidadania” ideal. Na verdade, a cidadania se constrói a partir da alteridade, ou seja, das diferenças e principalmente do respeito a essas diferenças.

Na versão inicial da Base Nacional Comum Curricular o que se pretendia era implantar no ensino, ou seja, no caso do ensino básico a “construção” desta identidade a partir das vivências pessoais, e assim poder os alunos terem uma nova concepção acerca da sua “sexualidade” e poderem no futuro decidirem sua verdadeira identidade de gênero.

São pontos como “Refletir sobre as experiências corporais pessoais e coletivas desenvolvidas em aula **ou vivenciadas em outros contextos**, de modo a problematizar questões de gênero, corpo e sexualidade” (BNCC, 2015). O que seriam na realidade pedagógica, essas “experiências corporais”, pessoais e coletivas? E ainda, o que seriam as experiências vividas e experimentadas em outros contextos?

Até onde poderiam as crianças compreenderem ou discernirem quando, por exemplo, essas vivências não sejam na verdade um abuso? Principalmente, que o programa levava em consideração às vivenciadas em outros contextos. Neste caso, uma pergunta fica no ar. Qual contexto? Em que situação seria considerado uma relação saudável e que seja o melhor para o menor?

São pontos como estes que apontam para uma implantação forçosa de uma ideologia, que seja de uma posição minoritária, quando se comparado ao todo, resguardando o respeito às minorias, mas não se pode conceber a inserção no currículo educacional, especialmente de crianças que estão em formação em todos os sentidos de suas vidas, de uma ideia que sequer se tenha uma comprovação científica que a respalde.

O Estado e as legislações garantem a proteção ao menor como o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, onde justamente por entender ser nesta fase da vida do ser humano, a mais vulnerável, a que esteja o indivíduo mais propenso a todos os imagináveis, tipos de abusos, que a lei protege o mais frágil na relação. Com efeito, pois do contrário estaria o Estado abandonando as crianças e os adolescentes a própria sorte.

Longe está nesta presente monografia, ponderar acerca de ser “certo ou errado” de um sujeito qualquer optar pela sua posição, quanto ao credo religioso, ao time que torce ou a cor partidária que se faça parte e principalmente quanto a sua orientação sexual. Inegavelmente todos são iguais perante a lei conforme preconiza o art. 5º, caput, da CRFB/88 quando assim afirma:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

E, ainda conforme o princípio da legalidade, estampada no inciso II do mesmo artigo em comento quando afirma que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Sendo assim, por mais que haja uma oposição, ou seja, uma resistência por parte da sociedade em desfavor daqueles que optem ou mesmo por necessidades psicobiológicas, por uma orientação sexual diferente do da maioria, não quer dizer, portanto, que não vá acontecer. Isso se evidencia pela própria dinâmica da evolução

da sociedade. Para tanto basta lembrar que a sociedade atual difere das da década passada, que se converge da década de 1970 e assim por diante. Vive-se as sociedades em uma constantemente e perpetua movimentação, ou seja, são as vicissitudes de uma determinada sociedade que vai ditando às regras estabelecidas nelas, que se transforma em leis e outras são postas de lado no fenômeno conhecido como caducidade e, assim sucessivamente.

3.3 O Princípio da Proteção Integral e do Melhor Interesse do Menor

Em conformidade com o Estatuto da Crianças e do Adolescente que adota o princípio da proteção integral em seu art. 1º quando diz: Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Da mesma forma o art. 4º desta mesma lei, ou seja, a lei 8.069 de 13 de julho de 1990 vai afirmar que:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Aqui, portanto, conforme preconiza a própria constituição e as leis que dela decorrem, percebe-se claramente a proteção à criança e ao adolescente justamente por estarem estes em fase de construção do forjamento do caráter e isso indubitavelmente se dá pela relação social, familiar e escolar. Dito isto, pode-se questionar propriamente o ensino da “construção” no sentido de haver um sexo neutro, para as crianças exatamente por estarem estas como diz a lei em fase de desenvolvimento como nos diz o ECA em seu art. 3º e parágrafo único:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

A lei preceitua que os direitos fundamentais da criança e do adolescente convergem no sentido de se facilitar as oportunidades para um pleno desenvolvimento em todas as áreas de suas vidas e, especialmente, protegendo-as contra toda e qualquer forma de discriminação. O que se extrai daqui, portanto, é que as sociedades devem evoluir, com ajuda da legislação, no sentido de se desvencilhar da discriminação, pois esta sim, causa grande mal a toda e qualquer comunidade.

Destarte, não são impondo leis e condições de forma a se “desconstruir” uma sociedade e conseqüentemente “construir” uma outra em detrimento aquela que irá se resolver com as segregações sociais, raciais e sexuais, a que vivem uma sociedade. Parte sim, mais da convivência harmoniosa com a diversidade que nasce o respeito ao outro que não necessariamente seja igual a você, mas que tem direitos e deveres iguais. Com efeito, isso não é uma novidade, pois como já exposto anteriormente está previsto especialmente na Constituição Federal do Brasil, o que lhe falta, talvez seja a efetividade.

Tanto as legislações brasileiras bem como a própria jurisprudência caminham no sentido de resguardar a todos o direito constante na própria constituição brasileira em especial no que diz respeito ao respeito à diversidade. São inúmeras as decisões judiciais tanto nas esferas da primeira instância, bem como nos tribunais que sintonizam com a ideia de efetivar as garantias legais, quanto ao reconhecimento da união estável, da união homoafetiva, quanto a adoção de crianças por casais do mesmo sexo, por exemplo. Sendo assim pode-se conferir que não se trata de falta de leis ou resoluções que possam ser editadas e resolver as questões sociais conflituosas. Vai além, parte das mentalidades de uma sociedade como bem frisou o historiador Jacques Le Goff quando afirmou ser as mentalidades o que se muda mais lentamente numa sociedade (LE GOFF, 1976).

3.4 O Gênero no Ensino Básico, uma abordagem ainda não comprovada

Portanto, entende-se que também não é “doutrinando” as crianças que estão iniciando seus estudos e conseqüentemente seus contatos com o mundo exterior, no sentido de direcionar a adotar uma posição de “sexualidade neutra” para mais tarde elas próprias decidirem quanto a sua posição sexual, pois na verdade não se sabe ao certo empiricamente, ou seja, baseada em comprovações científicas, os possíveis resultados concretos disso. Vale ressaltar que da mesma forma que se deseje

implantar nas escolas, principalmente no ensino básico o “doutrinação” neste sentido, também poderá se conjecturar a implantação de outros doutrinaamentos que também se deseja instituir neste ramo do ensino e, que a vista disso, não foram. Como exemplo pode-se destacar o ensino religioso obrigatório, sobre socialismo, anarquismo e etc.

Desta forma, entende-se pela não implantação no currículo escolar, principalmente, no ensino básico, pois conforme exposto ao longo deste trabalho, não se sabe quais os resultados positivos ou negativos, decorrentes desta prática. Até o momento, não houve comprovação empírica que pudesse respaldar seguramente estes resultados e, portanto, devem ser eles evitados, justamente resguardando ao menor o que preceitua o próprio ECA, no sentido de se garantir ao menor os princípios nela estabelecido.

CONCLUSÃO

Este trabalho de monografia discutiu a Ideologia de Gênero e a sua Aplicação no Ensino Infantil no município de Cajazeiras, Paraíba.

A importância desta pesquisa se evidencia pela necessidade de haver mais debates com interação de todos os setores da sociedade, no sentido de buscar melhor compreender todo esse processo, principalmente no que diz respeito a educação básica.

Com o andamento dos estudos observou-se que, o objetivo geral foi atingido, pois, chegou-se à conclusão de que há de fato a necessidade de um estudo mais aprofundado da questão, inclusive, com uma futura pesquisa empírica, que embase qualquer mudança que se possa ocorrer, nos currículos educacionais, sobretudo no ensino infantil do país e, em especial na cidade de Cajazeiras.

Observou-se também que, os objetivos específicos restaram atingidos, visto que: foram analisados os impactos legais que, possivelmente, uma inserção como esta, pode provocar, tomando como parâmetro a Constituição Federal de 1988; os impactos sociais, especificamente diante a lei 2.329/15, que regulamentou o Plano Municipal de Educação, na cidade objeto deste estudo; e por fim, debateu-se sobre segurança jurídica de uma cidade e suas políticas educacionais quando da inserção de atividades sem a devida observação de suas consequências.

Portanto, chegou-se a uma conclusão que é de extrema importância se observar a necessidade de estudos científicos que comprovem os possíveis impactos, sociais e jurídicos, causados pelas inserções, da ideologia de gênero no ensino infantil, haja vista, estar se pleiteando mudanças numa esfera da educação que por si só carecem de comprovações. O contrário disso poderá acarretar prejuízos, sob o aspecto psicológico, talvez irreparável.

Sob o aspecto levantado na hipótese neste presente trabalho, constatou-se que toda e qualquer mudança no sentido jurídico e social proposta a uma determinada sociedade, deve, sem dúvidas, haver uma análise a luz da Lei maior de uma nação, no sentido de poder resguardar direitos conquistados ao longo da história e, poder observar os procedimentos legais na confecção de leis e resoluções que norteiam a educação básica de um município em conformidade com a Constituição Federal de 1988.

A problemática abordada pela presente pesquisa: “quais os impactos sociais e legais para a fomentação/inserção da Ideologia de Gênero no ensino básico da cidade de Cajazeiras – PB” foi respondida ao longo da monografia e a conclusão foi pela possibilidade um impacto negativo, principalmente, no que diz respeito a questões psicológicas, pois como se vê, não houve comprovações através de estudos empíricos que conotem uma possível realidade diferente. Já no que se refere aos impactos jurídicos e sociais, nota-se um conflito de direitos, onde às famílias tradicionais, bem como, toda e qualquer estrutura familiar contemporânea, tem o direito de participar efetivamente da educação de suas crianças. Logo, nesta esteira, o que se observou foi que, deve haver uma educação voltada para a inclusão e, que se possa combater toda e qualquer forma de discriminação, existente no seio de uma sociedade.

Destarte, conforme tudo o que foi exposto ao longo desta presente monografia, chegou-se à conclusão de que, sempre será necessária uma avaliação aprofundada com estudo científico, sobretudo na esfera da ciência do direito, na perspectiva de se resguardar os direitos e deveres garantidos na legislação pátria. Garantir, principalmente, a criança e ao adolescente um desenvolvimento educacional saudável e que redunde na observação plena da proteção integral à criança e ao adolescente numa sociedade cada vez mais solidária e justa.

Ressalte-se que, as argumentações demonstradas neste presente trabalho de monografia, não tiveram a pretensão de exaurir as discussões do tema, possibilitando assim, novas abordagens que proporcionem uma maior profundidade acerca de tudo que foi desenvolvido.

REFERÊNCIAS

BONNEWIJN, Oliver. **Gender, quem és tu? – Sobre a Ideologia de Gênero**; tradução de Tereza Dias Carneiro – Campinas, SP: Ecclesiae, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em 25 jan. 2018.

_____. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm>. Acesso em 05 jan. 2018.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>>. Acesso em 18 jan. 2018.

_____. MINISTÉRIO DA SAUDE. **Ministério da Saúde Habilita novos Serviços Ambulatoriais para Processo Transexualizador**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/27125-ministerio-da-saude-habilita-novos-servicos-ambulatoriais-para-processo-transexualizador>>. Acesso em 05 abr. 2018.

_____. STF. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.277**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em 10 dez. 2017.

_____. STJ. **Recurso Especial nº 1.281.093 - SP (2011/0201685-2)**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1203140&num_registro=201102016852&data=20130204&formato=PDF>. Acesso em 22 out. 2017.

CAJAZEIRAS – PB. **Lei Orgânica do Município de Cajazeiras – PB**. Cajazeiras, PB, 1993. Disponível em:

<<http://www.camaramunicipaldecajazeiras.pb.gov.br/arquivospdf/leiorganicamunicipio.pdf>>. Acesso em 15 dez 2017.

_____. Lei nº 2.329, de 22 de junho de 2015. **Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Cajazeiras – PB, e dá outras providências.**

Cajazeiras, PB, 2015. Disponível em:

<<https://www.dropbox.com/sh/axjsmmyypvz85m/AABZIMy5X29ZZJw4GjMnhGFKa/LEIS/PREFEITURA/2015?dl=0&preview=LEI+2329+DE+22+DE+JUNHO+DE+2015.pdf>>. Acesso em 06 nov. 2017.

_____. Secretaria Municipal de Educação. **Plano Municipal de Educação 2015-2025**. Cajazeiras: Epgraf, 2016.

Cattell, Raymond B. (1950). **Personality: A systematic Theoretical and factual study**. New York: Tradução (Schultz, Duane P. Teorias da Personalidade / Duana P. Schultz, Sydney Ellen Schutz; 2ª ed. – São Paulo: Cengage Learning, 2011.

FRANKL, Viktor Emil. **A vontade de sentido: fundamentos e aplicações da logoterapia**. 1ª ed. São Paulo: Paulus, 2011.

_____. **A presença ignorada de Deus**. 15ª ed. São Leopoldo: Sinodal e Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOFF, Jacques Le. **As Mentalidades – Uma história ambígua**. São Paulo: Francisco Alves, 1976.

_____, **História: Novos Objetos**. São Paulo: Livraria Francisco Alves Editora, 1976.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do Mal** (tradução de Paulo César de Souza). 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

OAKLEY, Ann. Sex, **Gender and Society**. Londres: Temple Smith, 1972.

SCALA, Jorge (Dr.) – **Ideologia de Gênero** (tradução de Lyège Carvalho). São Paulo: Katechesis, 2015.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira; SANTOS Jorge Luiz Oliveira dos. Corpos, identidades e violência: o gênero e os direitos humanos. **Direito e Práxis**. ISSN 2179-8966, Rio de Janeiro, Vol. 08, n. 02, 2017.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e Cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2008.